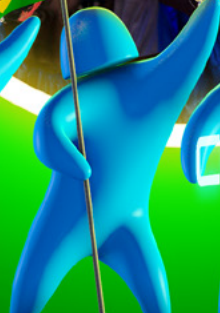


# PLANEJAMENTO PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CULTURA

Sistema Nacional de Cultura e Plano de Cultura



COLEÇÃO  
GESTÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL EDIÇÃO 2023





# PLANEJAMENTO PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CULTURA

Sistema Nacional de Cultura e Plano de Cultura



Brasília/DF, 2023.



Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte. Todavia, a reprodução não autorizada para fins comerciais desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais, conforme Lei 9.610/1998.

Impresso no Brasil. Disponível em: <<https://www.cnm.org.br>>

Catalogado na fonte pela Confederação Nacional de Municípios

M261p Maltez, Ana Cristina Rodrigues  
Planejamento para a gestão pública municipal de cultura: Sistema Nacional de Cultura e Plano de Cultura / Ana Cristina Rodrigues Maltez, Christiane Montes Ramírez. -- Brasília: CNM, 2023.  
39 p. : il. -- (Coleção Gestão Pública Municipal: XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios – Edição 2023)

Disponível em: <https://www.cnm.org.br>  
ISBN 978-65-88521-70-0

1. Sistema Nacional de Cultura (SNC). 2. Política Cultural. 3. Plano Nacional de Cultura (PNC). 4. Gestão Cultural. I. Ramírez, Christiane Montes. II. Título.

CDD 353.7

Ficha catalográfica elaborada por: Daiane S. Y. Valadares CRB-1/2802

#### **Autoras**

Ana Cristina Rodrigues Maltez  
Christiane Montes Ramírez

#### **Revisão técnica**

Ricardo Hermany

#### **Revisão de textos**

KM Publicações

#### **Revisão editorial**

Daiane da Silva Yung Valadares

#### **Diagramação**

Eduardo Viana – Themaz Comunicação



# Diretoria **CNM** 2021-2024

## **CONSELHO DIRETOR**

Presidente | Paulo Roberto Ziulkoski  
1º Vice-Presidente | Julvan Lacerda  
2º Vice-Presidente | Luiz Lázaro Sorvos  
3º Vice-Presidente | Rosiana Lima Beltrão Siqueira  
4º Vice-Presidente | Haroldo Naves Soares  
5º Vice-Presidente | Jair Aguiar Souto  
1º Secretário | Vago  
2º Secretário | Hudson Pereira de Brito  
3º Secretário | Manoel Alves da Silva Júnior  
1º Tesoureiro | Francisco Nélio Aguiar da Silva  
2º Tesoureiro | Erlânio Furtado Luna Xavier  
3º Tesoureiro | Francisco de Castro Menezes Júnior

## **CONSELHO FISCAL**

Titular | Silvany Yanina Mamlak  
Titular | Joner Chagas  
Titular | Diogo Borges de Araújo Costa  
1º Suplente | Carlos Sampaio Duarte  
2º Suplente | Wilson Tavares de Sousa Júnior  
3º Suplente | Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior

## **CONSELHO DE REPRESENTANTE REGIONAIS**

Titular da região Nordeste | Vago  
Suplente da região Nordeste | Paulo César Rodrigues de Moraes  
Titular da região Sul | Clenilton Carlos Pereira  
Suplente da região Sul | Vago  
Titular da região Sudeste | Carlos Alberto Cruz Filho  
Suplente da região Sudeste | Vago  
Titular da região Norte | Sebastião Bocalom Rodrigues  
Suplente da região Norte | Célio de Jesus Lang  
Titular da região Centro-Oeste | Valdir Couto de Souza  
Suplente da região Centro-Oeste | Rafael Machado

# Sumário

## Carta do Presidente

7

## Considerações Iniciais

8

## 1 Sistema Nacional de Cultura

9

1.1 Competência constitucional e regulamentação do Sistema Nacional de Cultura 9

1.2 Elementos do Sistema Nacional de Cultura 14

## 2 Organização da Gestão Pública de Cultura do Município

19

2.1 Adesão do Município ao Sistema Nacional de Cultura 19

2.2 Plano Nacional de Cultura: o que é necessário saber 22

2.2.1 Plano Municipal de Cultura: o que é necessário saber 27

2.2.2 Como elaborar o Plano Municipal de Cultura? 29

a) O que é o Plano Municipal de Cultura? 29

b) Quais são esses meios de construção? 29

c) Objetivos 29

d) Quais atores deverão participar da Elaboração do PMC? 30

e) Questões importantes a serem observadas 31

f) Processo de Construção Sugerido 32

g) Pontos básicos para a elaboração de PMC 32

## Conclusão

36

## Referências

38

# Carta do Presidente

## **Prezado(a) municipalista,**

A institucionalização das políticas públicas culturais é essencial para que se garanta minimamente uma gestão municipal cultural eficiente.

Dessa forma, à medida que a gestão pública municipal se fortalece, seus programas, políticas, projetos e ações culturais têm maiores condições de desenvolvimento e, conseqüentemente, gerarão impactos positivos que serão refletidos na população local.

Na presente cartilha, os gestores municipais terão acesso a informações relevantes para o planejamento e a estruturação da gestão pública da cultura em seu Município, de maneira que seja possível estimular a promoção e o acesso aos direitos culturais.

Boa leitura!

**Paulo Ziulkoski**

Presidente da CNM



# Considerações Iniciais

O que devemos considerar para poder estruturar a gestão pública municipal de cultura? O que devo saber sobre o Sistema Nacional de Cultura e sua relação com o Plano Municipal de Cultura? De que forma o Município deve elaborar o Plano Municipal de Cultura?

A presente publicação tem a intenção de ajudar a responder a esses questionamentos, bem como colaborar com a gestão pública municipal de cultura, além, de esclarecer as dúvidas quanto aos mencionados questionamentos.

Igualmente apresenta a contextualização sobre o Sistema Nacional de Cultura e o Plano Nacional de Cultura, apontando para a necessidade da regulamentação do Sistema e o seu fortalecimento, que trará como consequência positiva a possibilidade do fomento das áreas culturais, da memória municipalista. Essa descentralização de recursos, prevista na Constituição Federal no art. 216 A, permite que a transferência de recursos financeiros da União para os Municípios seja realizada de forma menos burocrática, com a implementação de repasse de recursos diretamente do Fundo Nacional de Cultura para os fundos municipais de cultura.

O primeiro capítulo aborda o Sistema Nacional de Cultura e seu marco legal, alcançando a competência constitucional sobre o assunto e a necessidade da sua regulamentação.

Já o segundo capítulo trata acerca da organização da gestão pública de cultura dos Municípios, orientando esses Entes quanto à adesão do Município ao Sistema Nacional de Cultura, e os passos para a elaboração do Plano Municipal de Cultura, com a devida participação social.

Por fim, a presente publicação tem como intenção essencial despertar o gestor municipal para a importância de planejar e estruturar o seu setor cultural, com vistas a afetar positivamente e de forma transversal a vida da comunidade local.



# 1 Sistema Nacional de Cultura

## 1.1 Competência constitucional e regulamentação do Sistema Nacional de Cultura

Um marco legal compreende um arcabouço de garantias e oportunidades, favorecendo dessa forma o desenvolvimento sobre determinado assunto para o país. Para isso discorrem amparados a partir da Constituição Federal, como também de outros diplomas como leis, portarias e demais atos normativos. Assim, determinada matéria deve ser organizada por meio de princípios e regras de forma orientativa e jurídica, propiciando garantias legais, para execução e implementação dos Entes da Federação.

Nesse sentido, o Sistema Nacional de Cultura se encontra positado da seguinte forma no ordenamento jurídico:

- » Institui o Plano Nacional de Cultura. Aprovado pela Emenda Constitucional 48/2005, que acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal,
- » Art. 216-A da Constituição Federal, aprovado pela Emenda Constitucional 71/2012;
- » Lei 12.343/2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC) e cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- » Portaria 123/2011, do Ministério da Cultura, que estabelece as 53 Metas do PNC;
- » Documento Básico do Sistema Nacional de Cultura, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Cultural (disponível na página do SNC – <http://www.cultura.gov.br/snc/publicacoes>).

O texto constitucional aprovado, tem o objetivo de nortear as legislações aos entes federados acerca do assunto, assim como garantir a criação e o desenvolvimento de programas e de políticas públicas com vistas ao desenvolvimento simbólico, cidadão e econômico concedendo efetividade aos preceitos constitucionais então estabelecidos.

#### **Constituição Federal**

Art. 215 O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Compreende-se, portanto, que a administração pública, por meio de seus órgãos e entidades que trabalham as ações culturais, passará a ter o compromisso de garantir o direito posto e efetivar as políticas públicas da área da Cultura.

Nesse sentido, foi inserido, por meio da Emenda Constitucional 71/2012, o art. 216-A, que institui o Sistema Nacional de Cultura (SNC), inspirado especialmente na experiência do Sistema Único de Saúde (SUS) e foi inicialmente gestado em 2002, e disseminado junto aos Municípios e aos Estados pelo extinto Ministério da Cultura (MinC).

#### **Constituição Federal**

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

O Sistema Nacional de Cultura surge para promover as políticas públicas da área da cultura de forma permanente e democrática, a partir da realização de pacto entre os Entes da Federação e a sociedade, que deverão cumprir cada um com sua atribuição para o alcance de um desfecho comum. Assim, o SNC possui um caráter colaborativo, com atuação descentralizada e participativa, cujo objetivo é promover o de-

envolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, conforme prevê o ditame constitucional.



A Secretaria Especial da Cultura assim apresenta o conceito do Sistema Nacional de Cultura:

- » sistema é um conjunto de partes interligadas que interagem entre si;
- » o sistema é sempre maior – ou menor – que a soma de suas partes, pois tem certas qualidades que não se encontram nos elementos concebidos de forma isolada.

O Sistema Nacional de Cultura possui princípios que necessitam ser compreendidos como diretrizes que devem ser seguidas pelos operadores administrativos do SNC e orientam a criação e o desenvolvimento de políticas públicas culturais.

Dessa forma, os Sistemas Municipais de Cultura devem reproduzir os seguintes princípios que compõem o Sistema Nacional de Cultura:

- I – **diversidade** das expressões culturais;
- II – **universalização** do acesso aos bens e serviços culturais;
- III – **fomento** à produção, à difusão e à circulação de conhecimento e bens culturais;

- IV – **cooperação** entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V – **integração e interação** na execução de políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI – **complementaridade** nos papéis dos agentes culturais;
- VII – **transversalidade** das políticas culturais;
- VIII – **autonomia** dos Entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX – **transparência** e compartilhamento das informações;
- X – **democratização** dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI – **descentralização** articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII – **ampliação progressiva dos recursos** contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Visando conferir eficácia ao mencionado dispositivo, o § 3º do art. 216-A determina que *“Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo”*. Entretanto, apesar da previsão constitucional, até o momento não há regulamentação sobre o Sistema Nacional de Cultura.



### SOLUÇÃO CNM

Diante disso, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) tem como pleito municipalista a regulamentação do § 3º do art. 216-A da Constituição Federal, que garanta, no âmbito do SNC, a autonomia municipal e o respeito às

especificidades dos Municípios, em termos de quantidade populacional e de recursos humanos, estruturais e financeiros, haja vista que proporcionar os meios de acesso à cultura é uma com-

petência constitucional comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme estabelecido pelo art. 23, V, da Carta Magna.

Nesse sentido, encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 9.474/2018, que tem como objetivo a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, e apresenta em seus dispositivos os conceitos e os princípios que devem ser considerados pela gestão pública tanto na formulação de políticas públicas culturais quanto na sua execução.

Foram ainda descritos no Projeto de Lei os elementos que estruturam o Sistema, tais como o conselho, o fundo e o plano de cultura, que devem ser reproduzidos pelos Municípios para o desenvolvimento adequado das ações do setor cultural.

O texto do projeto igualmente transmite a intenção de que se garanta a ideia central do Sistema Nacional de Cultura, com a inclusão da sociedade civil nos processos decisórios que envolvem a cultura, inserindo o controle social que deve ser realizado sobre suas ações e recursos.

Destaca-se a importância da regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, uma vez que, além de detalhar os mecanismos para consolidar o mandamento constitucional, possibilita que o repasse das verbas da cultura seja desburocratizado, pois permite que a transferência de recursos seja realizada do Fundo Nacional de Cultura para os fundos estaduais e municipais, proporcionando um melhor fluxo desses valores e o incremento do desenvolvimento das ações culturais.

Assim, a CNM entende que é fundamental que seja criada, no âmbito da pasta da Cultura, a transferência de recursos financeiros federais aos Municípios, de forma direta – e não apenas por meio de convênios e contratos de repasse – simplificada, transparente e em plataforma única, que assegure a obrigatoriedade de repasses financeiros regulares, automáticos e equitativos, a fim de que os Municípios tenham melhores condições de estruturar técnica e financeiramente sua gestão pública

municipal de cultura, em curto, médio e longo prazo. Assim, será possível viabilizar a formulação, a implantação e o desenvolvimento dos sistemas municipais de cultura, de seus respectivos elementos constitutivos e de programas, políticas, projetos e ações culturais locais.

## 1.2 Elementos do Sistema Nacional de Cultura

O Sistema Nacional de Cultura igualmente prevê os seguintes elementos que devem ser reproduzidos nos Sistemas Municipais de Cultura e que são definidos pela Constituição Federal, em seu art. 216-A, § 2º:



» **Órgão Gestor da Cultura:** é um órgão da administração pública que tem como áreas de competência a política local de cultura e é responsável pela coordenação dos sistemas de cultura. Pode ser Secretaria exclusiva de cultura, Secretaria em conjunto com outras políticas setoriais (educação, turismo, esporte etc.) com departamento específico da cultura, Fundação de Cultura, Setor subordinado à Prefeitura ou Governo Estadual/Distrital.

A Secretaria Especial da Cultura é o Órgão Gestor do Sistema Nacional de Cultura (SNC). Ele é um órgão da administração pública federal direta que tem como áreas de competência a política nacional de cultura e a proteção do patrimônio histórico e cultural brasileiro, com a concepção de cultura articulada em três dimensões: simbólica, cidadã e econômica.

» **Conselho de Política Cultural:** é uma das instâncias de articulação, pactuação e deliberação dos sistemas de cultura. São colegiados de caráter permanente, consultivos e deliberativos, vinculados à estrutura do órgão gestor de cultura. Sua composição é, no mínimo, paritária (50% – 50%) entre poder público e sociedade civil (segmentos artísticos, manifestações culturais, movimentos de identidade, territórios, políticas transversais etc.). Atua na formulação de diretrizes e estratégias e no controle da execução das políticas públicas de cultura.

» **Sistema de Financiamento à Cultura:** é o conjunto de instrumentos, políticas de incentivo e apoio financeiro público à cultura para garantir a todos o acesso aos meios de criação, produção, difusão, distribuição e utilização de bens e serviços culturais. Seus principais mecanismos são:

1. **Orçamento Público:** recursos de planejamento e execução das políticas públicas (PPA, LDO, LOA);
2. **Incentivo Fiscal:** renúncia fiscal, percentual estabelecido por lei (ISS/IPTU – ICMS/IPVA);

3. **Ficart:** investimentos operados por instituições financeiras, capitalizados pela venda de cotas no mercado de valores mobiliários (CVM);
4. **Fundos de Cultura:** sua criação se dá por força de lei e necessita de uma regulamentação. Deve ter CNPJ próprio (matriz), vinculado ao órgão gestor e ter unidade orçamentária.

» **Comissão Intergestores:** são instâncias de articulação, pactuação e deliberação para negociação e operacionalização dos sistemas de cultura. Podem ser de dois tipos:

1. **Tripartite:** no âmbito nacional, com representação da União, dos Estados e dos Municípios;
2. **Bipartite:** com representação de cada Estado e de seus respectivos Municípios.

Essas instâncias são fundamentais para a promoção da articulação e decisão sobre a divisão de atribuições entre os Entes federados na execução das diversas políticas, programas e projetos incluídos nos planos de cultura. Tais comissões funcionam como órgãos de assessoramento técnico do Conselho Nacional de Política Cultural e dos Conselhos Estaduais de Política Cultural, e as decisões que resultam do consenso entre os membros da Comissões Intergestores devem ser objeto de deliberação pelos conselhos de política cultural.

» **Sistemas Setoriais de Cultura:** são subsistemas dos sistemas de cultura gerais que se estruturam para atender às demandas e necessidades mais específicas dos diversos segmentos da cultura. Deve seguir os mesmos princípios e contar com estrutura semelhante ao sistema geral, ao qual deve estar conectado, com assento e participação no conselho de política cultural.

» **Sistema de Informação e Indicadores Culturais:** é o instrumento de gestão que consiste em uma plataforma tecnológica que visa a coletar, armazenar, organizar e difundir informações



relativas à cultura que atue interativamente com toda a sociedade e que possibilite a produção de indicadores aplicáveis, de forma coerente, aos processos de formulação e implantação de políticas culturais.

- » **Sistema de Informações e Monitoramento da Cultura:** é a plataforma web de monitoramento e avaliação de políticas, programas, projetos, agentes, infraestrutura e eventos culturais – públicos e privados – no âmbito do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), cujos objetivos e características estão declarados na Lei 12.343/2010. Sua proposta é produzir, sistematizar e difundir – de forma ampla e irrestrita – dados abertos, informações georreferenciadas, estatísticas, indicadores, estudos e pesquisas sobre o campo cultural brasileiro.
- » **Programa de formação na área da Cultura:** é um conjunto de iniciativas de qualificação voltado a gestores e conselheiros de cultura, que tem por objetivo capacitar os agentes envolvidos com a gestão cultural. Pode ser constituído por oficinas práticas, cursos de nível médio, de especialização e extensão universitária.

O Programa Nacional de Formação na Área da Cultura já disponibilizou mais de 35 cursos em todas as regiões e em quase todos os Estados do Brasil. As atividades são realizadas em parceria com Universidades, Institutos Federais e secretarias de cultura. Em cada curso são trabalhadas a realidade e a diversidade cultural local a partir de uma matriz curricular mínima com duração, abrangência e modelo do curso, podendo ser estes em modalidade EAD, semipresencial ou presencial.

- » **Plano de Cultura:** é o instrumento de gestão que contém um conjunto de diretrizes, objetivos, estratégias, metas, ações e prazos de execução das políticas públicas de cultura, além de indicadores de resultados para seu acompanhamento. É

o principal componente de planejamento de longo prazo do Órgão Gestor que direciona a execução das políticas públicas de cultura em uma perspectiva de dez anos.

» **Conferência de Cultura:** é a instância de articulação, pactuação e deliberação dos sistemas de cultura que reúne a sociedade civil e o poder público para avaliação, análise e proposição de grandes diretrizes de políticas culturais. Sua realização deve estar prevista na Lei do Sistema de Cultura e as propostas da plenária final deverão ser detalhadas em programas, projetos e ações no plano de cultura e nas leis orçamentárias.

As Conferências de Cultura deverão ser convocadas pelos Poderes Executivos estaduais e municipais, no âmbito de suas respectivas esferas de atuação, com a finalidade de definir as diretrizes e as prioridades dos planos de cultura.

A Secretaria Especial da Cultura coordena e convoca as Conferências Nacionais de Cultura, definindo o período para realização das conferências municipais e estaduais que a antecederão.

Reitera-se que os componentes do Sistema Nacional de Cultura devem constar dos Sistemas Municipais de Cultura. Entretanto, sabe-se que nem todos os Municípios possuem condições materiais, técnicas e políticas de implantar a totalidade desses elementos, tais como o Sistema de Informações e Indicadores Culturais, os Sistemas Setoriais e o Programa de Formação na Área da Cultura, que podem ser acompanhados por esses Municípios nas esferas estaduais e nacional, visando à integração ao processo geral de implantação do SNC.

## 2 Organização da Gestão Pública de Cultura do Município

### 2.1 Adesão do Município ao Sistema Nacional de Cultura

O Sistema de Cultura se mostra como alicerce para a estruturação da gestão de cultura do Município, e a Constituição Federal, por meio do art. 216-A, § 4º, determina que *“os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias”*. Dessa forma, caso o Município se interesse em aderir ao SNC – o que não é obrigatório –, deve realizar a adesão por meio do Acordo de Cooperação Federativa do SNC, a partir da plataforma <http://snc.cultura.gov.br/>.

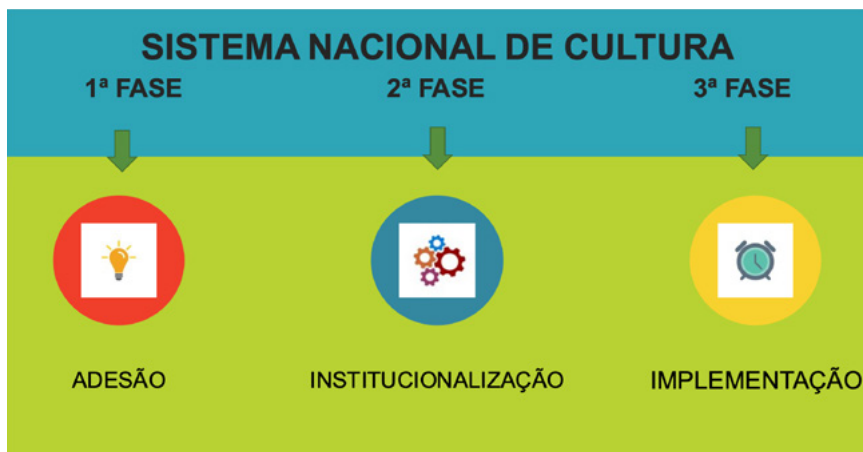


#### SAIBA MAIS

Quer saber se seu Município aderiu ao SNC? Acesse o Panorama da Cultura da CNM:

<https://www.cnm.org.br/exclusivo/ferramentas/cultura>

Ressalta-se que o SNC se apresenta como principal articulador federativo do Plano Nacional de Cultura e estabelece mecanismos de gestão entre os Entes da Federação e a sociedade civil.



A Secretaria Especial da Cultura apresenta as seguintes diretrizes sobre as fases de integração ao Sistema Nacional de Cultura, apresentando, ainda, algumas orientações. São eles:

» **ADESÃO:** a adesão é a primeira fase de integração ao SNC, na qual o Ente federado (Estado/Município) manifesta sua vontade em ser parte integrante e atuante do Sistema Nacional de Cultura.

Para a formalização do ato, o Ente federado deve efetuar o seu cadastro na plataforma do SNC <http://snc.cultura.gov.br> e enviar o Acordo de Cooperação Federativa e o Termo de Solicitação de Integração ao SNC, assinados pelo chefe do Poder Executivo (governador/Estado, prefeito/Município) e para a Secretaria da Economia Criativa e da Diversidade Cultural da Secretaria Especial da Cultura/Ministério do Turismo (SECDC/MTur), via e-mail [snc@turismo.gov.br](mailto:snc@turismo.gov.br) ou Correios.

Após tal procedimento, a SECDC/MTur publicará o Acordo de Cooperação Federativa (de vigência indeterminada) no *Diário Oficial da União* e atualizará a situação do Ente federado na plataforma do SNC para “Publicado no DOU”.

É importante que o Ente federado leia com atenção o Acordo de Cooperação Federativa para saber quais são as suas competências e responsabilidades para institucionalizar e implementar o próprio sistema de cultura e o que deve ser executado após a conclusão da adesão (Plano de Trabalho).

Destaca-se que o Plano de Trabalho compõe o Acordo de Cooperação Federativa e agrupa os compromissos de institucionalização dos componentes de cultura que foram avençados no momento da adesão pelo Município ao Sistema Nacional de Cultura. O Plano de Trabalho deve ser executado em até dois anos, podendo ser prorrogado a pedido do Município, caso compreenda essa necessidade.

» **INSTITUCIONALIZAÇÃO:** é a segunda fase de integração do Ente federado ao SNC.

O Ente federado deve iniciar o processo de institucionalização do seu próprio sistema de cultura (Plano de Trabalho), logo após a conclusão da adesão com a publicação do Acordo no DOU.

Essa fase consiste na elaboração da Lei do Sistema Municipal/Estadual de Cultura e das demais normativas referentes aos seus componentes (conselho de política cultural, plano de cultura, fundo de cultura etc.)

Ademais, o Ente federado deve informar na plataforma do SNC quais componentes estão sendo institucionalizados, conforme as normativas vão sendo concluídas, a fim de que a equipe da coordenação-geral do SNC possa analisar os arquivos anexados.

» **IMPLEMENTAÇÃO:** é a terceira e última fase de integração do Ente federado ao SNC. É o sistema de cultura em pleno funcionamento.

À medida que os componentes e os sistemas de cultura forem sendo institucionalizados pelo Ente federado e analisados pelo MinC, devem ser implementados em suas políticas públicas com o engajamento do órgão gestor de Cultura em parceria com a sociedade, que acompanhará

o efetivo funcionamento sistema de cultura local e seus componentes.

A inter-relação entre os componentes é fundamental para que sejam cumpridas as conexões sistêmicas e a qualificação da gestão pública de cultura.

A Portaria MTUR 46/2022 dispõe sobre a integração dos Entes federados ao Sistema Nacional de Cultura (SNC) e apresenta orientação sobre o procedimento que deve ser seguido para a realização de todas as fases.



### SAIBA MAIS

Veja a portaria MTUR 46/2022 na íntegra:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mtur-n-46-de-28-de-setembro-de-2022-432616201>

## 2.2 Plano Nacional de Cultura: o que é necessário saber

O Plano Nacional de Cultura (PNC) é o principal elemento contido no Sistema Nacional de Cultura e apresenta o conteúdo que promove o próprio funcionamento do Sistema. Como previsto na Constituição Federal de 1988, no art. 216-A, § 1º, *“O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:* (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)

- I – diversidade das expressões culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)
- II – universalização do acesso aos bens e serviços culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)
- III – fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)

- IV** – cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)
- V** – integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)
- VI** – complementaridade nos papéis dos agentes culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)
- VII** – transversalidade das políticas culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)
- VIII** – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)
- IX** – transparência e compartilhamento das informações; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)
- X** – democratização dos processos decisórios com participação e controle social; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)
- XI** – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)
- XII** – ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)”

O Plano Nacional de Cultura (PNC) surgiu após processo de construção coletiva que teve início em 2003 e que perpassou por discussão com vários atores, envolvendo instâncias do governo, iniciativa privada e sociedade civil.

Destaca-se nesse processo de construção a experiência extraída da 1ª Conferência Nacional de Cultura (CNC), em 2005, realizada sob a supervisão do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC), que agregou resoluções que serviram como base de sustentação para as diretrizes

e o planejamento da Política Nacional de Cultura e que foram inseridos no primeiro Plano Nacional de Cultura.

Assim, o Plano Nacional de Cultura representa um instrumento que retrata diretrizes, objetivos, estratégias, metas, ações e prazos para realização das políticas públicas culturais, sendo o principal elemento a ser utilizado pelo órgão gestor para o direcionamento das políticas públicas ao longo de dez anos. O plano procura prever as demandas culturais do território nacional, alcançando a diversidade brasileira em todos os seus aspectos, atingindo todas as situações identitárias, camadas econômicas, localizações geográficas, etnias e faixas etárias.

Ressalta-se que o Plano Nacional de Cultura foi criado pela Lei **12.343/2010 para ter vigência durante o período de 10 anos. Entretanto**, diante das intercorrências apresentadas em razão da pandemia da Covid-19, não foi possível a realização da Conferência Nacional de Cultura e das conferências setoriais, que são etapas necessárias para a posterior elaboração do Plano Nacional de Cultura, motivo pelo qual o plano teve sua duração alterada primeiramente para 12 anos, conforme determinação da Medida Provisória 1.012/2020 e posteriormente para 14 anos, segundo a Medida Provisória 1.129/2022, que por sua vez foi convertida na Lei 14.468/2022.

Visando auxiliar a União na materialização dos preceitos encontrados no Plano Nacional de Cultura, a Portaria 123/2011 instituiu 53 metas, destacando-se as seguintes 16 metas, que fazem referência aos Municípios brasileiros:

- » **Meta 1:** SNC institucionalizado e implementado, com 100% das Unidades da Federação e 60% dos Municípios com sistemas de cultura institucionalizados e implementados;
- » **Meta 2:** 100% das Unidades da Federação (UF) e 60% dos Municípios atualizando o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);



- » **Meta 5:** Sistema Nacional de Patrimônio Cultural implantado, com 100% das Unidades da Federação (UF) e 60% dos Municípios com legislação e política de patrimônio aprovadas;
- » **Meta 12:** 100% das escolas públicas de educação básica com a disciplina de Arte no currículo escolar regular com ênfase em cultura brasileira, linguagens artísticas e patrimônio cultural;
- » **Meta 13:** 20 mil professores de Arte de escolas públicas com formação continuada;
- » **Meta 14:** 100 mil escolas públicas de educação básica desenvolvendo permanentemente atividades de Arte e Cultura;
- » **Meta 22:** aumento em 30% no número de Municípios brasileiros com grupos em atividade nas áreas de teatro, dança, circo, música, artes visuais, literatura e artesanato;
- » **Meta 23:** 15 mil Pontos de Cultura em funcionamento, compartilhados entre o governo federal, as Unidades da Federação (UF) e os Municípios integrantes do Sistema Nacional de Cultura (SNC);
- » **Meta 24:** 60% dos Municípios de cada macrorregião do país com produção e circulação de espetáculos e atividades artísticas e culturais fomentados com recursos públicos federais;
- » **Meta 30:** 37% dos Municípios brasileiros com cineclube;
- » **Meta 31:** Municípios brasileiros com algum tipo de instituição ou equipamento cultural, entre museu, teatro ou sala de espetáculo, arquivo público ou centro de documentação, cinema e centro cultural, na seguinte distribuição: 35% dos Municípios com até 10 mil habitantes com pelo menos um tipo; 20% dos Municípios entre 10 mil e 20 mil habitantes com pelo menos dois tipos; 20% dos Municípios entre 20 mil e 50 mil habitantes com pelo menos três tipos; 55% dos Municípios entre 50 mil e 100 mil habitantes com pelo menos três tipos; 60% dos

Municípios entre 100 mil e 500 mil habitantes com pelo menos quatro tipos; 100% dos Municípios com mais de 500 mil habitantes com pelo menos quatro tipos;

- » **Meta 32:** 100% dos Municípios brasileiros com ao menos uma biblioteca pública em funcionamento;
- » **Meta 36:** gestores de cultura e conselheiros capacitados em cursos promovidos ou certificados pelo Ministério da Cultura em 100% das Unidades da Federação (UF) e 30% dos Municípios, dentre os quais, 100% dos que possuem mais de 100 mil habitantes;
- » **Meta 37:** 100% das Unidades da Federação (UF) e 20% dos Municípios, sendo 100% das capitais e 100% dos Municípios com mais de 500 mil habitantes, com secretarias de cultura exclusivas instaladas;
- » **Meta 43:** 100% das Unidades da Federação (UF) com um núcleo de produção digital audiovisual e um núcleo de arte tecnológica e inovação;
- » **Meta 49:** Conferências Nacionais de Cultura realizadas em 2013 e 2017, com ampla participação social e envolvimento de 100% das Unidades da Federação (UF) e 100% dos Municípios que aderiram ao Sistema Nacional de Cultura (SNC).



#### **SAIBA MAIS**

Você sabia que o governo federal trabalha para cumprir essas metas? É possível acompanhar as mais relevantes para o seu Município por meio do site <http://pnc.cultura.gov.br/metas-do-pnc/>

## 2.2.1 Plano Municipal de Cultura: o que é necessário saber

Para que os Municípios estruturem a sua área cultural, o ideal é que sejam criados, nos seus âmbitos, planos que reproduzam a base da legislação federativa, mas que reflitam as características e a autonomia de cada Ente local. O planejamento da gestão municipal é fundamental para garantir a efetividade das políticas públicas, ganhando destaque a área da cultura. Nesse entendimento, a área técnica de Cultura da Confederação Nacional de Municípios (CNM) apresenta orientações para a elaboração de planos municipais de cultura.

O Plano Municipal de Cultura tem como base legal vigente as seguintes normas:

- art. 215, § 3º, da Constituição Federal de 1988: o PNC deve ter duração plurianual;
- art. 1º da Lei Federal 12.343, de 2 de dezembro de 2010: “fica aprovado o Plano Nacional de Cultura, em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição Federal, com duração de 12 (dez) anos”.

Os planos compõem a estrutura base para a descentralização, a gestão de forma colegiada e com instrumentos de gestão que balizam a administração pública, trazendo transparência e os processos administrativos necessários para o desenvolvimento da gestão pública. Mas para efetivar a adesão ao Sistema Nacional de Cultura, é necessário instituir o que é chamado de “CPF” da cultura ou tripé da cultura, que é composto pelo: conselho, plano e fundo. Para isso, devemos compreender os elementos que compõem o SNC e as bases mínimas para a estruturação dos planos municipais de cultura.

Diante das garantias dos direitos culturais, previstos na CF 1988, compõe as atribuições da gestão pública da cultura a criação de condições institucionais que permitam o pleno exercício dos direitos culturais de todos os grupos humanos, povos e comunidades em território nacional. Para que isso seja consolidado nos Municípios e nas demais esferas do Poder Executivo, foi previsto no SNC que a organização e a estruturação da gestão pública de cultura tenham como premissa a adoção de

elementos mínimos para sua constituição, considerando os três instrumentos mínimos, que são chamados tripé do SNC ou o CPF da cultura.

Esses elementos constitutivos do SNC possibilitarão a implementação de ações culturais de forma planejada e definida entre as instâncias do Município, proporcionando relevância e legado institucional aos municipalistas através de implementação descentralizada, com desconcentração de recursos e ampla e comprovada participação social, de acordo com a identidade cultural local.

### QUAIS SÃO OS ELEMENTOS DO CPF DA CULTURA?

**C: Conselho de cultura**, legalmente instituído, é uma das instâncias de articulação, pactuação e deliberação dos sistemas de cultura. São colegiados de caráter permanente, consultivos e deliberativos, vinculados à estrutura do órgão gestor de cultura. Sua composição é, no mínimo, paritária (50% – 50%) entre poder público e sociedade civil (segmentos artísticos, manifestações culturais, movimentos de identidade, territórios, políticas transversais etc.). Atua na formulação de diretrizes e estratégias e no controle da execução das políticas públicas de cultura.

**P: Plano de Cultura** é o instrumento de gestão que contém um conjunto de diretrizes, objetivos, estratégias, metas, ações e prazos de execução das políticas públicas de cultura, além de indicadores de resultados para seu acompanhamento. É o principal componente de planejamento de longo prazo do órgão gestor que direciona a execução das políticas públicas de cultura.

**F: Fundo de Cultura** deve ser criado por lei e necessita de uma regulamentação. Deve ter CNPJ próprio (matriz), vinculado ao órgão gestor e ter unidade orçamentária, além de conta específica para a gestão do Fundo de cultura local, subsidiada pelos demais componentes, conselho e plano.

## 2.2.2 Como elaborar o Plano Municipal de Cultura?

### a) O que é o Plano Municipal de Cultura?

O Plano Municipal de Cultura é a sistematização de ideias, princípios, propósitos, estratégias e metas que orientarão a gestão de políticas públicas de cultura por meio da identificação e do reconhecimento das atividades voltadas para a valorização e a disseminação da cultura no Município.

### b) Quais são esses meios de construção?

- » Planejamento para o setor cultural do Município.
- » Criação e implementação de programas para o desenvolvimento cultural.
- » Mecanismos para recebimento de projetos e mecanismos de fomento cultural que abranjam a toda a cadeia de profissões, povos e matizes identitárias do Município.
- » Prever um calendário de atividades, feiras, festivais e eventos para a distribuição e acesso à ampliação dos atos de arte e cultura do Município.

### c) Objetivos

- » Estabelecer ações culturais para um período plurianual (Recomendado a cada 4 anos, conforme o PPA do Município).
- » Gerar condições para identificar, fomentar, desenvolver, reconhecer e preservar a diversidade de expressões culturais dos Municípios.
- » Promover o acesso para a criação, a participação e a distribuição das ações resultantes das expressões culturais.

- » Garantir necessidades básicas essenciais aliadas ao exercício pleno dos direitos culturais e da cidadania, destacando a mobilidade, a segurança, as condições de trabalho e os demais aspectos que sejam relevantes de acordo com a realidade local e territorial dos Municípios.
- » Fortalecer as atividades para o desenvolvimento socioeconômicos dos Municípios, possibilitando que cada Ente federado possa fazer parte da política nacional de cultura por meio do Sistema Nacional de Cultura (SNC).
- » Garantir que o SMC funcione em consonância com a realidade do seu Município, sendo construído e implementado para a contribuição das bases de desenvolvimento criativo e social que geram impacto direto na economia local.

#### **d) Quais atores deverão participar da Elaboração do PMC?**

- » Poder Executivo Municipal:
  - » realiza o planejamento das políticas públicas de cultura, junto às instâncias de participação social, consolidando a participação do setor através de conselhos, fóruns e/comitês, que têm o papel de atuação no âmbito do poder público para a elaboração das estruturas propostas no PNC, que, após aprovadas, devem ser convertidas em lei (Plano Municipal de Cultura);
  - » garante que as ações previstas na lei municipal de cultura estejam previstas no Plano Plurianual (PPA);
  - » garante que as ações previstas no PPA tenham previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA).
- » Setor cultural:
  - » sociedade civil organizada que apresenta as principais pautas, ausências e as demandas a serem contempladas e de-

batidas na construção do plano municipal de cultura;

- » representantes dos setores culturais sejam institucionalizados ou não oralizados, mas que são gestores de espaços culturais, que componham os territórios culturais e atuam ou residem em patrimônios materiais e imateriais, tombados, naturais e/ou históricos, que já possuem na sua função a memória, e os saberes e fazeres culturais;
- » Poder Legislativo – Câmara Municipal:
- » recebe, tramita e aprova o projeto de lei da execução de políticas públicas, que, através dos representantes legislativos e das instâncias permanentes das câmaras legislativas, como a comissão de cultura ou de comissões especiais, atuam para melhor acompanhamento da legislação a ser implementada no Município.

### **e) Questões importantes a serem observadas**

- » O plano municipal de cultura deve estar alinhado aos planos estadual e nacional de cultura.
- » Deve prever a interface e a transversalidade com políticas públicas municipais de outras áreas, como: educação, ciência e tecnologia, economia, comunicação, turismo, saúde e segurança entre outros.
- » A participação social para a criação do diagnóstico municipal de cultura é a peça-chave de uma boa elaboração. Os mecanismos participativos possibilitam amplo debate com os demais setores, tanto dos saberes e fazeres como também de outras de conhecimento e das estruturas já previstas no Município, tais como bases políticas, gestores, líderes comunitários, professores, estudantes, comunidades rurais e urbanas, grupos periféricos, povos originários e territórios quilombolas, ribeiri-

nhos (entre outros), artistas, técnicos e demais profissionais e representantes das diversas áreas culturais presentes no Município, a saber: acervos públicos e de interesse público; livro, leitura e literatura; patrimônio material e imaterial; arquitetura e urbanismo; arquivos; arte digital; arte-educação; arte pública; artes artesanais; cênicas; gráficas; artes plásticas; artes visuais; artesanato; associações e coletivos culturais; audiovisual; bibliotecas; centros culturais; circo; culturas digitais; culturas urbanas; culturas populares e tradicionais; dança; economia criativa; ensino das artes; espaços culturais; patrimônio artístico e cultural, material e imaterial; feiras e festas populares; festivais; fotografia; gastronomia; gestão cultural; intercâmbio cultural; memória; moda; museus; música popular e clássica; paisagens naturais e tradicionais; tradições; entre outras.

## **f) Processo de Construção Sugerido**

Para que a elaboração do plano municipal de cultura seja de fato representativo para os Municípios, deve ser precedido de um diagnóstico participativo, elaborado a partir da publicação oficial do conselho municipal e da consolidação das sugestões e das soluções indicadas pelos agentes diretamente envolvidos com a área cultural do Município em plenária.

## **g) Pontos básicos para a elaboração de PMC**

**Diagnóstico:** dos Municípios em relação aos setores culturais, os fazedores de cultura, áreas de maior abrangência e áreas que possuem maior potencial de desenvolvimento e podem ser alavancadas por um bom planejamento local.

**Princípios operacionais:** são os pressupostos que nortearão as ações no âmbito das políticas públicas de ação do Município, sendo recomendadas expressões de ação que indiquem compromisso, tais como:



- » universalização;
- » participação;
- » preservação;
- » afirmação;
- » acesso;
- » fomento;
- » difusão.

**Objetivos a serem alcançados:** são as metas que o Município pretende alcançar por meio de políticas públicas de cultura, devendo estar previstas no plano municipal de cultura como compromissos a serem cumpridos. Recomenda-se a utilização de verbos no infinitivo, exemplo: identificar; construir; elaborar; implementar; criar; institucionalizar; formular; executar; implementar; estimular; garantir; preservar; promover; dinamizar; estabelecer.

Nas metas a serem desenvolvidas devem estar estabelecidas:

- » a dimensão temporal; e
- » a dimensão quantitativa do cumprimento dos objetivos estabelecidos no plano.

Exemplos de redações objetivas:

- » implantar o PMC, metas X em 4 anos;
- » instituir incentivo ao Fundo Municipal de Cultura de X%, em até X tempo/meses;
- » capacitar gestores, agentes culturais, podendo percentual e tempo para essa realização, como exemplo: 30% dos agentes culturais e 10% dos gestores municipais durante 3 anos.

Devem, ainda, ser criados e implementados instrumentos que viabilizem o financiamento das políticas públicas, dos programas e dos projetos na área da cultura.

Exemplos de instrumentos:

- » prever ações voltadas à cultura por meio do Plano Plurianual e consequente previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) municipal;
- » criar o Fundo Municipal de Cultura;
- » instituir o Programa Municipal de Incentivo Fiscal à Cultura;
- » estabelecer acordos e parcerias para a captação de recursos e cooperações técnicas.

Devem ser realizados Monitoramento e Avaliação desses objetivos a serem alcançados, que consistem em mecanismos essenciais de verificação e alcance dos Objetivos e das Metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura. Para isso é recomendável:

- » criar base de dados com informações e indicadores que possibilitem avaliar o impacto das políticas públicas de cultura na realidade local;
- » contratar e formar equipe com técnicos especializados na formatação da base de dados e indicadores culturais (servidores municipais ou vinculados a faculdades e/ou universidades da região) que atendam às metas e resultados previstos no plano;
- » prever ações de entendimento, qualificação e quantificação das ações desenvolvidas pelo poder público municipal, visando ao cumprimento dos objetivos pactuados no Plano Municipal de Cultura;

- » instituir permanente avaliação dos níveis de evolução dos postos de trabalho, emprego e renda advindos da economia criativa no Município;
- » instituir mecanismos para a evolução da institucionalização e gestão cultural e o aumento de alternativas de ampliação de acesso à cultura aos munícipes, bem como a criação de pactuações em consórcios e meios institucionais para as atividades intermunicipais.

# Conclusão

A partir da análise da construção e da implementação do Sistema Nacional de Cultura, pode-se verificar que ele integra política pública que estimula o pacto entre Entes da Federação e sociedade civil, promovendo a concretização dos direitos culturais previstos constitucionalmente.

Não obstante, a existência do arcabouço legal referente ao Plano Nacional de Cultura como aspecto importante para a implementação das políticas culturais, a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, com a dinâmica de repasse de recursos, mostram-se como pontos determinantes na oficialização da política e no fortalecimento do setor cultural.

Importa, ainda, esclarecer que, embora os Municípios promovam a política cultural local, com a adesão ao Sistema Nacional de Cultura, a criação dos elementos que o compõe e a participação social em todas as etapas de desenvolvimento da política, compreende-se como essencial a articulação entre os Entes federados e um órgão de cúpula, que promova o diálogo entre as variadas instâncias previstas no SNC.

Sendo a cultura uma das áreas transversais do conhecimento, da criação e da criatividade, elementos esses que compõe processos para o desenvolvimento social, simbólico e econômico, quando possibilita o fomento aos agentes culturais, e as memórias, como também a fruição e o acesso desse arcabouço de possibilidades para a sociedade brasileira.

Por fim, deve-se considerar como reflexão que, apesar de a cultura compreender um processo, o qual não deve ser considerado um aspecto único e imutável, devendo estar em constante construção e manutenção, legitimando os interesses da sociedade civil e a evolução do Estado, os gestores públicos devem poder contar com um paradigma legal que se preste a igualar os procedimentos da política cultural, com vistas a implementar e fortalecer os direitos culturais.

**Investir em cultura é investir em desenvolvimento técnico, humano e profissional.**

**É preciso investir muito mais em cultura!**

# Referências

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 17 nov. 2022.

BRASIL. *Entenda o Plano*. Brasília: Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura. Disponível em: <http://pnc.cultura.gov.br/entenda-o-plano/>. Acesso em: 18 nov. 2022.

BRASIL. *Estruturação, Institucionalização e Implementação do Sistema Nacional de Cultura*. Brasília: Ministério da Cultura, 2011. Disponível em: <http://portalsnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/32/2018/04/Documento-B%C3%A1sico-do-SNC.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2022.

BRASIL. *Lei 12.343/2010, de 2 de dezembro de 2010*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm). Acesso em: 17 nov. 2022.

BRASIL. *Planos Municipais de Cultura: Guia de Elaboração*. Salvador: Escola de Administração da UFBA, 2017. Disponível em: [http://portalsnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/32/2018/04/Planos-Municipais-de-Cultura\\_Guia-de-Elaborac%C3%A7%C3%A3o-UFBA\\_MinC-FINAL-2.pdf](http://portalsnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/32/2018/04/Planos-Municipais-de-Cultura_Guia-de-Elaborac%C3%A7%C3%A3o-UFBA_MinC-FINAL-2.pdf). Acesso em: 21 nov. 2022.

BRASIL. *Plano Nacional de Cultura: Diretrizes Gerais*. Brasília: Ministério da Cultura, 2007. Disponível em: [http://thacker.diraol.eng.br/mirrors/www.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2008/08/pnc\\_com\\_anexo\\_cnpc.pdf](http://thacker.diraol.eng.br/mirrors/www.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2008/08/pnc_com_anexo_cnpc.pdf). Disponível em: 21 nov. 2022.

BRASIL. *Portaria Mtur 46, de 28 de setembro de 2022*. Disponível em: <https://www.gov.br/turismo/pt-br/centrais-de-conteudo-/publicacoes/atos-normativos-2/2022/portaria-mtur-no-46-de-28-de-setembro-de-2022>. Disponível em: 21 nov. 2022.

BRASIL. *Portaria do MinC 123, de 13 de dezembro de 2011*. Disponível em: <https://www.gov.br/turismo/pt-br/centrais-de-conteudo-/publicacoes/atos-normativos-secult/2011/portaria-minc-no-123-de-13-de-dezembro-de-2011>. Acesso em: 18 nov. 2022.

BRASIL. *Seminário Internacional Sistemas de Cultura: Política e Gestão Cultural Descentralizada e Participativa*. Brasília: Ministério da Cultura. Fundação Casa de Rui Barbosa, 2016. Disponível em: <http://portalsnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/32/2018/04/Semin%C3%A1rio-Internacional-SNC.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2022.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM). *Planejamento para a Gestão Pública Municipal de Cultura. Como elaborar um plano de cultura?* Brasília: CNM, 2019. Disponível em: [https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/documentos/Planejamento%20para%20a%20gestao%20publica%20municipal%20de%20cultura%20\(2019\).pdf](https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/documentos/Planejamento%20para%20a%20gestao%20publica%20municipal%20de%20cultura%20(2019).pdf). Acesso em: 17 nov. 2022.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM). *Institucionalização da Gestão Pública de Cultura: Como Estruturar um Sistema Municipal de Cultura?* Brasília: CNM, 2020. Disponível em: [https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/Cartilha\\_Institucionalizacao-da-gestao-publica-de-cultura.pdf](https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/Cartilha_Institucionalizacao-da-gestao-publica-de-cultura.pdf). Acesso em: 17 nov. 2022.



### Sede

SGAN 601 – Módulo N  
 CEP: 70830-010  
 Asa Norte – Brasília/DF  
 Tel/Fax: (61) 2101-6000

### Escritório Regional

Rua Marcílio Dias, 574  
 Bairro Menino Deus  
 CEP: 90130-000 – Porto Alegre/RS  
 Tel/Fax: (51) 3232-3330

 /PortalCNM

 @portalcnm

 /TVPortalCNM

 /PortalCNM

 /portalcnm



www. **CNM**org.br

